



Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV/1.^a

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a alteração do artigo 265.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 265.º

Alteração à Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro

Os artigos 51.º e 86.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 86.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – Os planos de saneamento ou de reequilíbrio financeiro elaborados no âmbito do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, e os planos de ajustamento financeiro previstos na Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, e todas as obrigações dele constantes cessam:

- a) no momento da comunicação ao membro do Governo responsável pelas autarquias locais da liquidação completa, com recurso a fundos próprios ou alheios, do empréstimo vigente;
- b) a partir da data da verificação do cumprimento do limite da dívida total, previsto no artigo 52.º do presente diploma.

4 – [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].»”

Nota justificativa:

Os planos de saneamento e ajustamento municipais são um entrave à democracia local. A sua aplicação é ditada pela ultrapassagem dos limites do endividamento, mas prolonga-se no tempo independentemente do cumprimento superveniente pelo município dos limites legais de endividamento. Consideramos que, verificado o cumprimento desses limites não pode ser exigível a manutenção da aplicação desses planos contra a vontade dos órgãos democraticamente eleitos. Assim, não basta a suspensão da execução do plano. É necessária a possibilidade de, por decisão dos órgãos representativos do município e verificado o cumprimento dos limites legais de endividamento, possa cessar definitivamente a aplicação desses planos.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda

